



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 4.096, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.002**

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA TAXA DE VISTORIA SANITÁRIA MUNICIPAL, INSTITUI A TABELA DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE, DEFINE SEUS VALORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** -- Fica criada a TAXA DE VISTORIA SANITÁRIA MUNICIPAL, a ser recolhida ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, devida pela utilização de serviço público ou em razão do exercício de poder de polícia administrativa.

**ART. 2º** -- A TAXA DE VISTORIA SANITÁRIA MUNICIPAL tem como fato gerador o exercício no território do Município, de qualquer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviço, sujeita a vistoria sanitária pelo Departamento de Vigilância Sanitária.

**ART. 3º** -- O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que solicitar a prestação de serviço público ou a prática do ato decorrente de atividade do poder de polícia administrativa.

**ART. 4º** -- Estão sujeitos ao pagamento da TAXA DE VISTORIA os seguintes e estabelecimentos:

1.	PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE: VALORES EM REAIS:	
1.1	Indústrias de: alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tinta e vernizes para fins alimentícios.....	378,00
1.2	Envasadoras de água mineral e potável de mesa.....	378,00
1.3	Cozinhas industriais e empacotadoras de alimentos.....	378,00
1.4	Indústrias de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatas, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.....	378,00
1.5	Supermercados e congêneres.....	266,00
1.6	Prestadoras de serviços de esterilização.....	266,00
1.7	Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e águas minerais.....	266,00
1.8	Restaurantes, churrascarias, "rotisseries", pizzarias, padarias, confeitarias e similares.....	210,00



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

1.9	Sorveterias.....	154,00
1.10	Distribuidoras com fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.....	154,00
1.11	Aplicadores de produtos saneantes domissanitários.....	154,00
1.12	Açougues, avícolas, peixarias, lanchonetes, quiosques, "trailers" e pastelarias.....	115,50
1.13	Mercearias e congêneres.....	115,50
1.14	Comércio de laticínios e embutidos.....	115,50
1.15	Dispensários, postos de medicamentos e ervarias.....	115,50
1.16	Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos e dentários.....	115,50
1.17	Depósitos fechados de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e saneantes domissanitários.....	115,50
1.18	Farmácias.....	270,00
1.19	Drogarias.....	165,00
1.20	Comércio de ovos, bebidas, frutarias, verduras, legumes, quitandas e bares.....	77,00
1.21	Vistorias de veículos automotores para transporte de alimentos.....	77,00

NOTA: Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrado no item em que a taxa for de maior valor.

2.	<b>SERVIÇOS DE SAÚDE:</b>	
2.1	Estabelecimento de assistência hospitalar:	
	a) até 50 leitos.....	154,00
	b) de 51 a 250 leitos.....	266,00
	c) mais de 250 leitos.....	378,00
2.2	Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial.....	115,50
2.3	Estabelecimentos de assistência médica de urgência.....	154,00
2.4	Serviços ou Instituto de Hemoterapia.....	189,00
2.5	Bancos de sangue.....	94,50
2.6	Agências transfusionais.....	77,00
2.7	Postos de Coleta.....	38,50
2.8	Unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal intermitente e congêneres).....	378,00
2.9	Institutos ou Clínicas de Fisioterapia de Ortopedia.....	115,50
2.10	Institutos de beleza:	
2.10.1	Com responsabilidade médica.....	115,50
2.11	Pedicures e podólogos.....	77,00
2.12	Institutos de massagem e tatuagem, ótica e laboratório de ótica.....	77,00
2.13	Laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres.....	77,00



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

2.14	Postos de coleta de laboratórios e análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfaloraquidiano e congêneres.....	55,00
2.15	Bancos de olhos, órgãos, leite e outras secreções.....	94,50
2.16	Estabelecimentos que se dedicam à prática de esportes, com responsabilidade médica.....	77,00
2.17	Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes.....	55,00
2.18	Clinica médico-veterinária.....	77,00
2.19	Estabelecimentos de assistência odontológica:	
2.19.1	Consultório odontológico.....	80,00
2.19.2	Demais estabelecimentos.....	140,00
2.19.3	Laboratórios ou oficinas de prótese dentária.....	110,00
2.20	Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários:	
2.20.1	Serviços de medicina nuclear "in vivo".....	115,00
2.20.2	Serviços de medicina nuclear "in vitro".....	80,00
2.20.3	Equipamentos de radiologia médica e odontológica.....	77,00
2.20.4	Equipamentos de radioterapia.....	94,50
2.20.5	Conjunto de fontes de radioterapia.....	94,50
2.21	Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes:	
2.21.1	Terrestre.....	55,00
2.21.2	Aéreo.....	77,00
2.22	Casa de Repouso e Casa de Idosos:	
2.22.1	Com responsabilidade médica.....	115,50
2.22.2	Sem responsabilidade médica.....	77,00
3.	DEMAIS ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIFICADOS, SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO.....	115,50
) NOTA: a 2ª via do alvará corresponderá a 1/3 do valor fixado.		
4.	RUBRICAS DE LIVROS:	
4.1	até 100 folhas.....	21,00
4.2	de 101 a 200 folhas.....	30,00
4.3	acima de 200 folhas.....	40,00
5.	TERMOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	30,00
6.	VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:	
6.1	até 5 notas.....	5,00
6.2	por nota que crescer.....	0,20
7.	CADASTRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM PRODUTOS DE CONTROLE ESPECIAL, BEM COMO OS DE INSUMO QUÍMICOS.....	40,00



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

8.	COMÉRCIO AMBULANTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PESSOA FÍSICA):	
8.1	“Trailer” em geral.....	25,00
8.2	Ambulantes com veículos motorizados.....	25,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se não estiver contido no “caput” do artigo o enquadramento do estabelecimento, a taxa será cobrada pelo que mais se assemelhar.

**ART. 5º** -- Considera-se sujeito à vistoria sanitária o local do exercício de atividade constante do artigo anterior, ainda que seja exercida no interior de residência ou em barracão, balcão, box de mercado, quiosque, veículo, “trailer”, carrinho ou similar, ou como comércio ambulante ou feirante e independente de ser exercida de forma permanente ou temporária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os efeitos do artigo consideram-se estabelecimentos distintos:

- I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- II - os que, embora sob a mesma responsabilidade e ramo de negócio, estejam situados em imóveis distintos ou locais diversos.

**ART. 6º** -- O pedido para instalação e funcionamento de estabelecimento sujeito à Taxa de Vistoria, deverá ser requerida junto ao Departamento de Vigilância Municipal, a qual expedirá a respectiva licença sanitária, após a análise das condições exigidas pela legislação sanitária vigente.

**§ 1º** -- Quando se tratar de atividade permanente a licença sanitária deverá ser renovada anualmente, até o último dia útil do mês correspondente ao da emissão de licença do ano anterior.

**§ 2º** -- Tratando-se de atividade temporária, a licença valerá pelo tempo de duração da mesma, devendo em caso de atividade periódica, ser renovada a cada período.

**§ 3º** -- Será obrigatória nova licença sempre que houver ampliação, remodelação, reconstrução ou alteração do endereço do estabelecimento, alterações do ramo de atividade, adoção de outro ramo de atividade, além do já permitido ou mudança de razão social.

**§ 4º** -- A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

§ 5º -- Estando o estabelecimento sujeito a mais de um dos itens constantes do art. 4º, será devido o mais elevado.

ART. 7º -- A licença será concedida em forma de ALVARÁ, que deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

ART. 8º -- Ficam isentas da Taxa de Vistoria Sanitária Municipal:

1 – as micro-empresas e as de pequeno porte, devidamente comprovadas mediante apresentação do recibo do DECA-ELETRÔNICO do exercício base ou termo expedido pelo órgão competente do Estado;

2 – as entidades assistenciais filantrópicas e religiosas devidamente constituídas e sem finalidade lucrativa.

ART. 9º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.003.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de setembro de dois mil e dois.

**FLORIVAL CERVELATI**  
Prefeito Municipal

**DR. MARCO BOTTEON NETO**  
Secretário de Saúde

**EDMUR ALARINI**  
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**IRMGARD A. P. STÜHR CORADAZZI**  
Secretária de Expediente e Comunicações  
Administrativas